

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 148/19 de 15 de Maio

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 5/14, de 7 de Janeiro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal, que prevê entre outros órgãos os serviços executivos centrais e locais;

Havendo necessidade de se prever na orgânica do Instituto de Desenvolvimento Florestal os Entrepósitos de Produtos Florestais, no âmbito do Regulamento Florestal e do Programa de Implantação dos Entrepósitos de Produtos Florestais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ALTERAÇÃO AO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 5/14, DE 7 DE JANEIRO

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 6.º e o aditamento do artigo 19.º-A ao Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5/14, de 7 de Janeiro.

ARTIGO 2.º (Alteração do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal)

O artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º (Estrutura orgânica)

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];

f) Entrepósitos de Produtos Florestais.

4. [...]:

a) [...];

b) [...].»

ARTIGO 3.º

(Aditamento do artigo 19.º-A ao Estatuto Orgânico
do Instituto de Desenvolvimento Florestal)

É aditado o artigo 19.º-A ao Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal com a seguinte redacção:

«ARTIGO 19.º-A (Entrepósitos de Produtos Florestais)

1. Os Entrepósitos de Produtos Florestais são serviços executivos criados para recepcionar, fiscalizar, inspeccionar e registar os produtos florestais das unidades de semi-transformação, destinada a comercialização interna e externa.

2. Os Entrepósitos de Produtos Florestais são dirigidos por gestores equiparados a Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Agricultura e Florestas, ao qual compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Entrepósito;
- b) Garantir o cumprimento da legislação florestal e demais legislação aplicável;
- c) Prestar informações periódicas a Direcção Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal (IDF);
- d) Velar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- e) Controlar o pessoal do IDF em serviço no Entrepósito;
- f) Desempenhar as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.»

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.